



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 728/2025

Trata-se da análise na emenda 04 de autoria do Vereador Izidio de Brito ao Projeto de Lei 728/2025, de autoria do Executivo, que *"Dispõe sobre medidas de proteção, segurança e apoio aos motociclistas que prestam serviços de entrega e institui multa administrativa para coibir atos de agressão no exercício da profissão no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

O presente parecer analisa a constitucionalidade da emenda ao artigo 3º, que estabelece que "O Município de Sorocaba poderá implementar o Programa Faixa Azul". A análise se baseia na competência constitucional e legal do município para legislar sobre questões de trânsito e transporte local, em conformidade com o Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

A Constituição Federal de 1988 assegura aos municípios a autonomia para se autoadministrarem no que diz respeito aos assuntos de interesse local. A gestão do trânsito urbano é, sem dúvida, uma questão de interesse local, relacionada à ordenação do espaço público e à segurança da população. A implementação de um programa como o "Faixa Azul" se enquadra nessa competência de planejar e gerir o trânsito em vias municipais, visando à fluidez e segurança do tráfego.

O texto da emenda "O Município de Sorocaba **poderá** implementar o Programa Faixa Azul. (NR)" não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade. O uso da palavra "poderá" confere ao Executivo municipal a discricionariedade de implementar ou não o programa, respeitando a separação dos poderes. A emenda não impõe a criação do programa, mas apenas autoriza sua implementação, o que está de acordo com a jurisprudência que busca evitar a "interferência" do Legislativo em competências típicas do Executivo.

A emenda não entra em conflito com o Código de Trânsito Brasileiro nem com outras leis federais. Pelo contrário, está em harmonia com a lógica do SNT, que prevê a atuação dos municípios na gestão do trânsito urbano.

Diante do exposto, **nada a opor a 04 emenda PL 728/2025.**

S/C., 30 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003000340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 30/10/2025 14:25

Checksum: **9BFF1A87EBDCB7EDECA67D382D1404169C8106EB492E22B543B6DF411B4E7ABE**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 30/10/2025 14:33

Checksum: **94DFD3AB56B8587A93C0AB5BD67FBA3CFA761DF76008584E6D2FBD0D97AE6A80**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 30/10/2025 14:36

Checksum: **D445F646F5D4DD54E78ACCFB11C0F4255B69DD03E887C1595C4183FD2D8752AD**

